Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



COMUNICAÇÃO DO VETO Nº 022/ 2018, **DE, 29 de Agosto de 2018.**

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI
RECEBIDO EM 06 / 09 / 18
ASSINATURA

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal do Aracati

Comunico a V. Exa. que, respaldado na atribuição que me é conferida pelo § 1º do art. 37 c/c o inciso IV do art. 52 da Lei Orgânica do Município do Aracati, **DECIDO VETAR PARCIALMENTE** o texto da **Carta de Lei nº 027/2018**, que trata da alteração na Lei Municipal nº 366 de 18 de Dezembro de 2017.

Neste ensejo, encaminho à Egrégia Casa do Povo as razões de veto parcial à referida carta de lei.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Considerando que um dos princípios que norteiam a administração pública é a impessoalidade, como forma de se evitar promoções pessoais em detrimento do interesse da coletividade;

Considerando que no caso em espécie, o Município do Aracati, de iniciativa própria, auferiu aos bugueiros o uniforme necessário para que se possibilitasse ao turista e a qualquer pessoa, que viesse a utilizar o serviço de buggy turismo, a identificação e a padronização, como vetor de organização de todos os permissionários;

Considerando que agregar qualquer tipo de propaganda e simbologia, afora as já existentes é macular todo um trabalho que tem por finalidade, atender os parâmetros que dão sustentação ao interesse público;

Lúcio Telmo Meireles de O. Jr
OAB - CE 15.814

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



Considerando que o princípio maior da publicização, que se dá quando a Administração oferece a sociedade a oportunidade de participar de suas decisões;

Considerando que profissionais da categoria dos "bugueiros" manifestaram-se por escrito no sentido de manter o uniforme oficial, através de documentos próprio;

Considerando que a Lei Municipal Nº 366/2017 já dispõe sobre a matéria, entende perfeitamente justificado o presente veto.

Nesses termos, observado o que autoriza o artigo 37 da Lei Orgânica do Município, **DECIDE** vetar parcialmente o Artigo 1º, §3, art. 17-A, da Carta de Lei Nº 027/2018,

PAÇO DA LIBERDADE DO MUNICÍPIO DO ARACATI, em 29 de Agosto de 2018.

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Prefeito Municipal de Aracati

Lúcio Telmo Meireles de O. Jr
OAB - CE 15.814

Aracati, 29 de agosto de 2018

Ao

Excelentíssimo Prefeito de Aracati

Sr. Bismarck Pinheiro Maia

Prezado senhor,

Nós, membros da Comissão eleita do Buggy Turismo de Canoa Quebrada, representantes dos bugueiros oficialmente credenciados neste município, por votação da maioria, vimos solicitar o veto de V.Sa, ao parágrafo 3o, do artigo 17-A, da lei municipal 366 de 18 de dezembro de 2017, a qual trata da Fila Única dos buggys de Canoa Quebrada.

Entendemos que o uniforme da categoria é necessário para possibilitar ao turista e outros que venham a utilizar o serviço de Bugguy Turismo, a identificação e a padronização, como forma de organização de todos os permissionários, não cabendo, portanto, nenhuma outra espécie de logomarca no fardamento, exceto o nome, número e tipo sanguíneo de cada bugueiro, conforme já consta no art. 17da referida lei:

"CAPÍTULO VI

DOS DEVERES DO PERMISSIONÁRIO DO SERVIÇO DE BUGGY TURISMO

Art. 17.

XVI – O uniforme dos Permissionários constará o nome do permissionário ou seu motorista substituto, como também seu tipo sanguíneo; (AC)"

Certos de podermos contar com vossa compreensão e aceite para nosso pleito, despedimo-nos com nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

OLAVO DA ROCHA GRANGEIRO _____

ALBERICO PIGNATA B JUNIOR _____

DAVI MAIA MONTEIRO _____

FRANCISCO JOSE FERNANDES _____

ERMILSON B. DO NASCIMETO _____

JOSE WAGNER A. FREIRES _____

DANIEL ROCHA FERNANDES _____

MARIO PABLO D. SANTOS _____

JAILSON LUCENA SANTOS _____

RYANE DA ROCHA FREIRE _____